



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Súmula: Aprova o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

O Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1822/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal – SIM/POA, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, em 22 de março de 2016.

Claudinei de Paula Castilho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO

Art. 1º - O presente regulamento estatui as normas que regulam, em todo o Município de Bituruna, o Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

Art. 2º - O presente regulamento estatui, também as normas que regulam, em todo o Município de Bituruna, o registro dos estabelecimentos que manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal, bem como seus rótulos e embalagens.

Art. 3º - Ficam sujeitos a registro no Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal – SIM/POA, todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem ou industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo e a cera de abelhas e seus subprodutos derivados, conforme classificação constante deste regulamento e que não possuem registro no Serviço de Inspeção do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Art. 4º - O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e será efetuado somente após cumpridas todas as exigências constantes deste regulamento.

Art. 5º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal, não isenta-os de outros registros municipais.

Art. 6º - Entende-se por Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, para efeito do presente regulamento, qualquer instalação na qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne, o leite, o mel, a cera de abelhas, o ovo, o pescado, seus derivados, produtos e subprodutos, bem como os produtos utilizados para sua industrialização.

Art. 7º - O presente regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o Município de Bituruna.

Art. 8º - A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”, significa, para efeito do presente regulamento, que se trata de produto de origem animal ou suas matérias-primas.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 9º - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio de produtos de origem animal sem a devida inspeção.

Art. 10 – Todo estabelecimento registrado no SIM/POA – Bituruna deverá cumprir as exigências higiênico-sanitárias fixadas no regulamento geral ou específico para cada tipo de estabelecimento.

Art. 11 – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno e orientação quanto aos pontos cardeais;

IV - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

V - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

VI - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais.

VII - planta baixa ou croquis das instalações, localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros, layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;;

VIII - memorial descritivo simplificado de boas práticas de higiene e limpeza a serem adotados;

IX - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Parágrafo único – As plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando a escala utilizada.

Art. 12 – Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 13 – Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia do boletim oficial do exame da água de abastecimento.

Parágrafo único – Quando as águas, no exame, revelarem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

Art. 14 – Qualquer ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação dos projetos.

Art. 15 – Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Parágrafo único – Somente serão registrados estabelecimentos localizados conforme lei de zoneamento urbano.

Art. 16 – Autorizado o registro, uma cópia do processo e respectivas plantas permanecerá no SIM/POA.

Parágrafo único – As obras de construção ou reforma aprovadas pelo SIM/POA deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação, perdendo a validade após este prazo.

Art. 17 – Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, o SIM/POA expedirá o “Certificado de Registro”, contendo o número de registro, nome da empresa, classificação do estabelecimento e outras informações necessárias.

Parágrafo único – O certificado somente será emitido após a apresentação da “Licença de Operação” emitida pelo órgão de proteção ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 18 – O certificado será renovado anualmente, após vistoria do SIM/POA no estabelecimento.

Art. 19 – O SIM/POA fará inspeções periódicas nas obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reforma, tendo-se em vista o projeto aprovado.

Art. 20 – Aos estabelecimentos registrados que estejam em desacordo com o presente regulamento, o SIM/POA fará as exigências cabíveis, concedendo-lhe prazos compatíveis para o seu cumprimento.

Parágrafo único – Esgotados os prazos sem que tenham sido realizadas as alterações exigidas, será suspensa a inspeção e/ou cassado o registro, a critério do SIM/POA.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO

Art. 21 – A inspeção do SIM/POA estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local e terá por objetivo re-inspecionar produtos de origem animal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringiram dispositivos deste regulamento.

Art. 22 – A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

I - será permanente em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II – nos demais estabelecimentos a inspeção poderá ser permanente ou periódica, a juízo do SIM/POA.

Parágrafo único – Entende-se por animais de açougue: bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüinos, peixes, aves e coelhos.

Art. 23 – Aos estabelecimentos previstos neste regulamento, cuja produção exceda 350 kg semanais, será exigido responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado pelo conselho de classe, exceto estabelecimentos que se enquadram na alínea “d” Inciso I do Art. 25 deste regulamento.

Parágrafo Único – Para efeito de responsabilidade técnica são considerados aptos todos os profissionais que tenham em seu currículo escolar a cadeira específica em tecnologia de industrialização e conservação dos produtos de origem animal e na regulamentação da profissão a atribuição específica para tal atividade.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 24 - A regulamentação da inspeção sanitária, industrial e tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 6º deste regulamento será estabelecida por Ato do Prefeito Municipal, para cada espécie e/ou produto de origem animal.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 – Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

I - Estabelecimentos de Carne e Derivados, que podem ser:

- a) Matadouros: são os estabelecimentos dotados de instalações para matança de qualquer espécie de açougue, visando o fornecimento de carne “in natura”;
- b) Matadouros-frigoríficos: são os estabelecimentos especificados acima, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;
- c) Estabelecimentos Industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal e fábricas de produtos não comestíveis;
- d) Entrepósitos de Carnes e Derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais;

II - Estabelecimentos de Leite e Derivados, que podem ser:

- a) Propriedades Rurais: são os estabelecimentos situados geralmente em zona rural, destinados à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo;
- b) Entrepósitos de Leite e Derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto espaço de tempo e posterior transporte para a indústria;
- c) Estabelecimentos Industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição; incluem-se aqui as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios;

III - Estabelecimentos de Pescado e Derivados, que podem ser:

- a) Entrepósitos de Pescados e Derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;
- b) Estabelecimentos Industriais: são os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

IV – Estabelecimentos de Ovos e Derivados, que podem ser:

- a) Granjas Avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;
- b) Estabelecimentos Industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;
- c) Entrepósitos de Ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos “in natura”;

V - Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelhas, que podem ser:

- a) Apiário: é o conjunto de colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geleia, geleia real, etc.);
- b) Casas de Mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinados aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;
- c) Entrepósitos de Mel e Cera de Abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 26 – O Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA – será composto exclusivamente por Médicos Veterinários e Agentes de Inspeção coordenados, por um Médico Veterinário responsável pelo SIM/POA da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 27 – Os processos de registro de estabelecimentos serão sempre encaminhados e analisados pelos profissionais responsáveis sendo 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28 – As liberações para o funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do SIM/POA.

Art. 29 – A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro do mesmo no SIM/POA, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a racionalização das atividades.

Art. 30 – Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM/POA.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 31 – A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 32 – Os carimbos de inspeção serão liberados pelo SIM/POA mediante requerimento do Médico Veterinário responsável pela inspeção no estabelecimento, somente depois de atendidas as exigências deste regulamento.

Parágrafo Único – Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, obedecerão às seguintes especificações:

a) Modelo 1

1. Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
2. Forma: elíptica no sentido horizontal;
3. Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e em cima da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente, e “BITURUNA” que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número as iniciais “SIM/POA”, acompanhando a curva inferior;
4. Uso: para carcaças ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;



b) Modelo 2

1. Dimensões: 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros);
2. Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
3. Uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016



c) Modelo 3

1. Dimensões: 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipientes de peso superior a um quilograma; 0,02m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral nos rótulos impressos em papel;
2. Forma: circular;
3. Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e em cima da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente; e “BITURUNA”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo dos números as iniciais “SIM/POA”, que acompanham a curva inferior do círculo;
4. Uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;
 - a. Em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou substância similar na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante precedido da sigla “SIM/POA”, e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem;
 - b. A fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;
 - c. Impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas;
 - d. Impressos em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.





Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

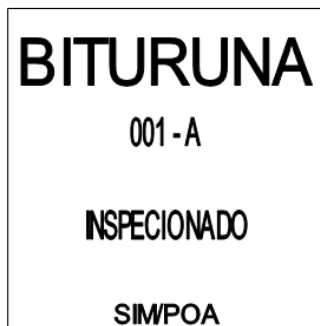
Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

d) Modelo 4

1. Dimensões: 0,06m (seis centímetros) de lado quando em recipientes de madeira; 0,15m (quinze centímetros) de lado nos produtos ensacados e 0,03m (três centímetros) de lado em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;
2. Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados em recipientes metálicos;
3. Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;
4. Uso: para produtos não comestíveis ou destinados a alimentação de animais, nas condições que se seguem:
 - a. A fogo, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, quando se trate de recipientes de madeira ou metálicos;
 - b. Pintado, por meio de chapa, em encapados, sacos, ou similares;
 - c. Pintado ou gravado em caixas, caixotes e outros continentes que acondicionem produtos a granel.



e) Modelo 5

1. Dimensões: 0,07m x 0,06m (sete por seis centímetros), quando aplicado em carcaças de bovinos ou 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros), quando aplicado em carcaças de animais de médio porte;
2. Forma: elíptica, no sentido vertical;
3. Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e em cima das iniciais "SIM/POA"; a expressão "BITURUNA" acompanhando a curva superior da elipse; embaixo a palavra "CONDENADO", que acompanha a curva inferior da elipse;
4. Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças aplicado com tinta de cor verde.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016



f) Modelo 6

1. Dimensões: entre 0,015m e 0,05m (quinze milímetros e cinco centímetros) de diâmetro;
2. Forma: circular;
3. Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e em cima da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente e “BITURUNA” que acompanha a parte superior do círculo; logo abaixo da palavra “INSPECIONADO” as iniciais “SIM/POA”, acompanhando a curva inferior do círculo;
4. Uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas;



g) Modelo 7

1. Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
2. Forma: retangular no sentido horizontal;
3. Dizeres: número de registro do estabelecimento isolado e em cima da designação “USO CONDICIONAL” colocada horizontalmente e na mesma direção logo abaixo as iniciais “SIM/POA”; também em sentido horizontal palavra “BITURUNA”, acompanhando a reta superior do retângulo;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

4. Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao uso condicional no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

BITURUNA
001 – A
USO CONDICIONAL
SIM/POA

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 33 – Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração de comércio municipal, sem que estejam de acordo com as condições exigidas neste regulamento.

Parágrafo Único – As exigências de que trata este artigo referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento.

Art. 34 – Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

- I - ser localizado na zona rural, em caso de matadouros;
- II - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza;
- III - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias ao estabelecimento;
- IV - dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
- V - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado;
- VI - ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, como regra geral, até no mínimo 2 (dois) metros de altura;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

VII – possuir forro de material impermeável, resistente a umidade e a vapores nas dependências estipuladas neste regulamento;

VIII – dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis;

IX – dispor de mesas construídas de material impermeável adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;

X – dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria prima e/ou produtos de origem animal;

XI – dispor de recipientes identificados para colocação de produtos não comestíveis;

XII – dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

XIII – manter sistema de cloração de água de abastecimento, quando a mesma não tiver passado por sistema de tratamento;

XIV – dispor de água fria e quente suficiente para manter a higienização do estabelecimento;

XV – dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de água servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XVI – dispor de vestiários e/ou banheiros completos e demais dependências em número proporcional ao pessoal, separados por sexo, a critério do SIM/POA, com acesso independente da área industrial;

XVII – possuir pátios pavimentados ou material que evite emissão de pó e facilite o escoamento da água;

XVIII – possuir um local adequado para os serviços administrativos da inspeção municipal, nos estabelecimentos com inspeção permanente;

XIX – possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;

XX – possuir instalações de frio, de tamanho e capacidade adequadas, quando necessário;

XXI – dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento, e, quando for o caso, para aproveitamento de subprodutos;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

XXII – dispor de local e equipamento para higienização dos veículos utilizados no transporte de produtos, com água em abundância.

XXIII – os estabelecimentos devem ser mantidos livres de quaisquer animais sinantrópicos. É proibida a permanência de animais domésticos no recinto do estabelecimento;

XXIV - as alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas em normas próprias a cada espécie e/ou produto de origem animal, aprovadas pelo SIM/POA;

XXV – os estabelecimentos de produtos de origem animal, quando localizados em propriedades rurais, devem estar afastados de instalações de criação (estábulo, apriscos, capris, pocilgas, coelheiras e aviários), a uma distância de 40 (quarenta) metros;

XXVI – as lagoas de tratamento, quando exigidas, deverão situar-se a uma distância regulamentada pela legislação vigente do órgão competente.

XXVII – o estabelecimento não poderá ter comunicação direta com moradias ou quaisquer outros estabelecimentos, sejam comerciais ou industriais.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 35 – O pessoal dos estabelecimentos de produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo (botas, calça, camisa, avental e protetor para cabelos) de cor branca e limpos, trocados, no mínimo, diariamente; deve possuir atestado de saúde atualizado; não ter adornos nas mãos ou pulsos; não apresentar sintomas ou doenças infecciosas; abscessos ou supurações cutâneas; não cuspir, fumar, alimentar-se ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

Parágrafo Segundo - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

CAPÍTULO VII DA ROTULAGEM



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 36 – Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio e/ou consumidor devem estar identificados por meio de rótulo e/ou etiqueta-lacre.

Parágrafo único – Fica a critério do SIM/POA permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 37 – Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima e/ou embalagem.

Art. 38 – Para efeito de identificação na rotulagem, da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

- I - A - Para matadouros ou matadouros-frigoríficos de aves;
- II - C - Para matadouros ou matadouros-frigoríficos de coelhos;
- III - E - Para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;
- IV - L - Para todos os estabelecimentos de leite e derivados;
- V - M - Para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;
- VI - O - Para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;
- VII - P - Para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 39 – O rótulo ou etiqueta lacre, para produtos de origem animal devem conter as seguintes informações:

- I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II - nome da empresa responsável;
- III - natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
- IV - carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;
- V - endereço e telefone do estabelecimento;
- VI - marca comercial do produto;
- VII - data de fabricação do produto;
- VIII - “prazo de validade” do produto ou “deve ser consumido até ...”,
- IX - peso líquido;
- X - composição e forma(s) de conservação do produto;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

XI - Industria Brasileira:

XII - demais disposições legais aplicáveis.

Art. 40 – Os produtos destinados à alimentação animal devem conter em seu rótulo a inscrição “ALIMENTAÇÃO ANIMAL”.

Art. 41 – Os produtos não destinados a alimentação humana ou animal devem conter em seu rótulo a inscrição “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 42 – As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 43 – Produtos que por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente, devem conter as informações em embalagens coletivas (caixas, latas, etc.), higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 44 – É proibida a reutilização de embalagens.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 45 – Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do “Certificado de Inspeção Sanitária” vistado pelo Médico Veterinário responsável pela inspeção do mesmo, excluído o leite a granel.

Art. 46 – O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados, licenciados pela vigilância sanitária, quanto ao tipo de produto a ser transportado, como a sua perfeita conservação.

Parágrafo Primeiro - Com os produtos de que trata este artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.

Parágrafo Segundo - Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem (individual ou coletiva).

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Art. 47 – Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata o presente regulamento obrigados à:



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

- I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste regulamento;
- II - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- III - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado o suficiente, para ficar à disposição do SIM/POA;
- IV - possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;
- V - acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;
- VI - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas deste regulamento;
- VII - recolher, se for o caso, todas as taxas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário, qualquer matéria-prima ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária oficial.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SIM/POA.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49 – As infrações à lei ou a este regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal cabível.

Art. 50 – Além das infrações já previstas (Lei n.º 8.137/90, Lei n.º 8.078/90, Lei complementar n.º 4/75, Lei Estadual n.º 10.799 e Lei Municipal n.º 1822/2015), incluem-se como tais os atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 51 – As penas administrativas a serem aplicadas poderão ser, conforme o caso:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal;



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

IV - suspensão da inspeção ou interdição, total ou parcial, do estabelecimento e/ou produto (permanente ou temporariamente);

V – cancelamento do registro e cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo Primeiro - As penas previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

Parágrafo Segundo - consideram-se infrações graves:

I - realizar abates de animais sem a presença do Médico Veterinário responsável pela inspeção;

II - comercializar carcaças de animais sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

III - adulterar, fraudar ou falsificar produtos e/ou matérias-primas de origem animal;

IV - comercializar no município produtos de origem animal sem o registro no Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

V - reincidência e ter o infrator agido com dolo ou má-fé.

Parágrafo Terceiro - São competentes para os atos de apreensão e/ou condenação de produtos, todos os funcionários autorizados pela chefia do SIM/POA.

Parágrafo Quarto - As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da chefia do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Quinto - O “Auto de Infração”, documento gerador do procedimento punitivo, deverá detalhar a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável; o prazo para a devida regularização será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da notificação, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa por escrito junto ao SIM/POA.

Art. 52 – As advertências serão aplicadas quando o infrator for primário e desde que não haja evidência de dolo ou má-fé.

Art. 53 – As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração bem como nos casos em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 54 – As multas serão quantificadas pela Unidade Padrão Municipal – UPM.

Art. 55 – Aos infratores poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

I - de 12 (doze) UPM, quando:

- a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
- c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
- e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- f) permitam a livre circulação de pessoal estranho a atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) não apresentarem a documentação sanitária dos animais para o abate;
- i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada;
- j) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com o presente regulamento;

II - de 13 (treze) a 27 (vinte e sete) UFM, quando:

- a) não possuírem registro junto ao SIM/POA;
- b) estiverem sonogando, dificultando ou alterando as informações de abate;
- c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequadas;
- e) não cumpridos os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto de Infração;

III - de 28 (vinte e oito) a 43 (quarenta e três) UFM, quando:



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

- a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação da inspeção;
- b) houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;
- c) houver comercialização no município de produtos sem registro e/ou sem inspeção;
- d) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por Lei;

IV - de 44 (quarenta e quatro) a 59 (cinquenta e nove) UFM, quando:

- a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- b) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

V - de 60 (sessenta) a 72 (setenta e duas) UFM, quando;

- a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;
- b) houver abate de animais sem a presença do Médico Veterinário responsável pela inspeção;
- c) houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;
- d) ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;
- e) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo Único – A critério do SIM/POA, poderão ser enquadradas como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firmam as disposições deste regulamento ou da legislação pertinente.

Art. 56 – O infrator, uma vez multado, terá 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM/POA o respectivo comprovante.

Parágrafo Único – O prazo estipulado neste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 57 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em dívida ativa e, se ainda assim não for recolhido, tal débito poderá ser cobrado através de ação de execução fiscal.

Art. 58 – Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 59 – Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste regulamento, são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, melados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializados sem a prévia autorização do SIM/POA.

Parágrafo Primeiro - Nos casos do presente artigo, independentemente das demais penalidades, cabíveis, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humano ou animal, a critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria-prima;

II - não havendo as condições previstas no item anterior, o produto ou matéria-prima deverá ser condenado;

III - os produtos ou matérias-primas condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-los ou destruí-los.

Parágrafo Segundo - São consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, além das condições já previstas neste regulamento, as seguintes:

I - ocorrem adulterações quando:



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

a) os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - ocorre fraude quando:

a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação;

III - ocorre falsificação quando:

a) os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 60 – A suspensão da inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizatória;

II - consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - seja acompanhada de desacato ou tentativa de suborno;

IV - resulte comprovada, por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 61 – As penalidades a que se refere o presente regulamento serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

Art. 62 – As penalidades referidas neste regulamento serão aplicados sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03

Fone/Fax: (0**42) 3553 8080 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO N.º 024/2016

Art. 63 – O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pelo responsável do Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal – SIM/POA, ao qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – O Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal, divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e fará os comunicados necessários aos órgãos envolvidos nas ações de que trata este regulamento.

Art. 65 – Sempre que possível, o SIM/POA facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art. 66 – O SIM/POA promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 67 – As exigências para construção dos estabelecimentos mencionados no artigo 11 deste regulamento, bem como a classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal serão disciplinadas através de normas técnicas específicas aprovadas pelo SIM/POA.

Art. 68 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, em 22 de março de 2016.

Claudinei de Paula Castilho
Prefeito Municipal